TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 47/2026
REQUISIÇÃO Nº 59/2026

1) INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de Cosmópolis, inscrita no CNPJ. nº 00.060.981/0001-62, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 500, Centro – Cosmópolis – SP, pretende contratar, com base no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, por intermédio do Setor de Compras e do Presidente/Ordenador de Despesas Sr. André Luiz Barbosa Franco, empresa especializada para prestação de serviços de supressão (eliminação física e definitiva), destocamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de onze Pinheiros (Cupreassaceae sp.) – Árvore Exótica, duas Araucárias (Araucária Angustifolia) e uma Palmeira-Areca (Dypsis Lutescens) existentes no jardim da Câmara Municipal de Cosmópolis, com a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). A supressão foi autorizada através do ofício nº 28/2023 da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, bem como relatório de Vistoria Técnica – Protocolo nº 208/2023 e Protocolo nº 6954/2026.

2) OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de supressão (eliminação física e definitiva), destocamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de onze Pinheiros (Cupreassaceae sp.) – Árvore Exótica, duas Araucárias (Araucária Angustifolia) e uma Palmeira-Areca (Dypsis Lutescens) existentes no jardim da Câmara Municipal de Cosmópolis, com a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), incluindo mão de obra, uniformes, EPI´s e todos os equipamentos, maquinários, veículos e materiais necessários para a execução dos serviços, conforme as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

3) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Corte e supressão

A derrubada das 14 árvores (11 pinheiros, 2 araucárias e uma palmeira areca) deverá ser executada de forma controlada, utilizando técnicas de amarração e descida assistida de galhos (se necessário), para evitar impactos no entorno.

3.2 – Destocamento

Remoção completa das raízes (tocos) até o nível do solo ou abaixo dele, deixando o terreno regularizado e compactado.

3.3 – Limpeza

A Contratada deverá realizar a varrição e recolhimento imediato de toda a serragem, folhas e resíduos logo após o término dos trabalhos diários.

3.4 – Maquinário mínimo exigido

- Caminhão equipado com guindauto (Munck) ou garra florestal.
- Motosserras devidamente registradas no IBAMA, em casos de modelos a combustão. Caso, as motosserras sejam versões elétricas ou a bateria, ficam isentas do registro.
- Caminhão basculante para transporte de biomassa.
- Triturador de galhos (opcional, conforme a logística da empresa).

4) JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade urgente de diminuição de riscos de acidentes, uma vez que os pinheiros e as araucárias apresentam risco iminente de queda.
As condições fitossanitárias dos pinheiros estão afetadas pela idade, com alguns galhos secos. Há alguns riscos a estruturas em caso de queda, tendo sido considerado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no ano de 2023, risco médio, conforme Relatório de Vistoria Técnica – Protocolo nº 208/2023 emitido em 25 de agosto de 2023, encaminhado através do Ofício 28/2023 e Relatório de Vistoria – Protocolo nº 6954/2026.

A remoção foi autorizada através dos Relatórios de Remoção – Protocolos nº 208/2023 e 6954/2026 emitidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura de Cosmópolis.

A referida Contratação consta no **Item 06** (manutenção e conservação do jardim) do Plano de Contratações Anuais da Câmara Municipal de Cosmópolis - PCA 2026.

5) DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum.

Os serviços deverão ser executados preferencialmente aos finais de semana, pois há um fluxo muito menor de circulação de pessoas no entorno da Câmara Municipal, localizada na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 500 – Centro – Cosmópolis – SP.

Cabe à empresa, definir o quantitativo de funcionários a serem encaminhados para a execução dos serviços, que devem ser concluídos em no máximo trinta dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.
A Contratada será totalmente responsável por seus funcionários, não restando qualquer responsabilidade à Câmara Municipal em relação a encargos trabalhistas, tampouco responsabilidade solidária em qualquer que seja a situação (acidentes, reclamações trabalhistas, falta de pagamentos, etc).
A Contratada deverá realizar o registro de ART referente aos serviços prestados.

6) DO PREÇO

O valor ofertado será válido durante todo o período de vigência e deverá compor todos os custos diretos e indiretos, não cabendo nenhum acréscimo.

7) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Empresas do ramo pertinente ao objeto deste Termo de Referência.

7.2. Comprovante de inscrição e de situação cadastral junto à Receita Federal (cartão CNPJ), com situação ativa.

7.3. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.4. Certificado de regularidade de situação do empregador junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço "CRF" – FGTS.

7.5. Certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e abrangendo inclusive às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.

7.6. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa relativas aos débitos trabalhistas – CNDT.

7.7. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa referentes ao imposto ISS.

7.8. Comprovante de cadastro junto da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura de Cosmópolis, conforme artigo 15 da Lei Municipal nº 3622/2014 – "Disciplina o plantio, o replantio, a poda, a supressão, o transplante e o uso adequado e planejado da arborização urbana, no Município de Cosmópolis e dá outras providências'.

7.9. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a empresa já executou serviços de características semelhantes, envolvendo especificamente o corte/supressão de árvores de médio ou grande porte, movimentação e destinação de resíduos florestais e/ou Certidão de Acervo Operacional emitido pelo Conselho competente que comprove a Capacidade Técnico-Operacional. O Atestado de Capacidade deverá representar 37% do quantitativo desta contratação, ou seja, cinco árvores.

7.10. Será verificado conforme previsto no §4º do Artigo 91 da Lei Federal nº 14.133/2021, a regularidade fiscal do contratado através de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). A certidão emitida será parte integrante deste processo.

7.11. As certidões que não tiverem data de validade, serão aceitas, desde que sua emissão tenha sido em até 90 (noventa) dias da data de apresentação das mesmas.

7.12. A contratação se dará através de Contrato, a ser assinado entre as partes, em até três dias úteis contados da data de sua convocação, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez por igual período a critério da Câmara Municipal de Cosmópolis, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas.

8) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em parcela única via Boleto Bancário ou Transferência Bancária (a compensação da transferência ocorre após dois dias úteis, caso seja correntista do Banco do Brasil ocorre no mesmo dia).

8.2. O pagamento só será realizado mediante:

a) Conclusão total dos serviços contratados e

b) Recebimento da nota fiscal de prestação dos serviços.

8.3. A Contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica de prestação de serviços e encaminhar via e-mail flavia@camaracosmopolis.sp.gov.br.
Caso a empresa contratada não seja optante pelo Simples Nacional, a nota fiscal deverá ser emitida com retenção de Imposto de Renda de 4,8% sobre o valor total da nota fiscal, conforme IN RFB nº 1234/12, IN RFB nº 2145/23 e Decreto Municipal nº 6053/23 da Prefeitura de Cosmópolis.

8.3.1. A nota fiscal em questão, independentemente da Empresa Contratada ser Optante ou não pelo Simples Nacional, deverá ser emitida com retenção de INSS e

ISS conforme legislação vigente, e em não sendo do Simples, também deverá constar a retenção de IR.

8.3.2. Em casos de MEI (Micro Empresa Individual) não há o que se falar em retenções.

9) CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global.

10) PROPOSTAS

10.1. As empresas interessadas deverão encaminhar vossas propostas em papel timbrado devidamente assinado ao seu final, conforme condições deste Termo de Referência, através do e-mail **tati@camaracosmopolis.sp.gov.br.**

10.1.1. Empresa deverá firmar, na própria proposta, declaração de concordância com as condições deste Termo de Referência.

10.2. O valor informado na proposta deverá incluir todos os custos da prestação dos serviços, sendo o corte/supressão, destocamento, transporte e caçambas, logística, taxas de destinação final, etc., não havendo nenhuma cobrança adicional para a conclusão dos serviços.

10.3. A empresa, antes de encaminhar proposta, caso julgue necessário, poderá realizar visita in loco para conhecimento da estrutura física onde estão localizados os pinheiros, bem como para verificação dos tamanhos dos pinheiros e condições locais para a prestação dos serviços. Caso a empresa opte por não realizar a visita não poderá alegar qualquer tipo de desconhecimento da estrutura física e condições para prestação dos serviços em questão.

10.4. A empresa deverá encaminhar junto com a proposta o solicitado nos itens **7.8** e **7.9** deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

11) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correspondentes a **CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 47/2026**, correrão por conta da dotação orçamentário abaixo relacionada:

Órgão:	02	Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçament.:	02.01	Poder Legislativo
Unidade Executora:	02.01.01	Câmara de Vereadores
Funcional:	010310001	Gestão da Câmara Municipal
Proj./Atividade:	2031000	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Cat. Econ.:	33.90.39.00.00.00	Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Desdobramento:	33.90.39.78.00.00	Limpeza e Conservação
Fonte de Recursos:	01	Tesouro

12) DO VALOR ESTIMADO

O valor total estimado para a contratação será de R$ 40.308,13 (quarenta mil, trezentos e oito reais e treze centavos)

Estimativa apurada através de Pesquisa de Preços conforme inciso IV do § 1º do Artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Prestar os serviços contratados, conforme especificações da proposta e deste Termo de Referência.

13.2. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta contratação.

13.3. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da qualidade da prestação dos serviços.

13.4. Manter durante todo o período de prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

13.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13.7. Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

13.8. A Empresa será totalmente responsável pelos seus servidores, não restando qualquer responsabilidade à Câmara Municipal em relação à encargos trabalhistas, tão pouco responsabilidade solidária em qualquer que seja a situação (acidentes, reclamações trabalhistas, falta de pagamentos, etc).

13.9. A Empresa deverá cumprir rigorosamente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial:

a) NR 35 – para trabalhos em altura.
b) NR 12 (Anexo V) – regulamentação específica para o uso de motosserras.

13.10. É obrigatório o fornecimento e uso de EPIs como, capacete com jugular, protetor auricular, óculos de proteção, luvas, calça anticorte para operador de motosserra e botas de segurança.

13.11. Na execução dos serviços descritos, os materiais, maquinários e equipamentos necessários serão todos, sem exceção, fornecidos pela empresa Contratada.

13.12. A Contratada será responsável pelo isolamento físico e pela sinalização viária, incluindo colocação e instalação de cones, fitas zebradas, placas de advertências, etc., visando a garantia da segurança de terceiros.

13.13. É de inteira responsabilidade da Contratada a responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos causados de forma acidental ou não, a redes elétricas, tubulações, ao prédio da Câmara Municipal, a imóveis vizinhos, veículos ou pedestres durante a execução dos serviços.

13.14. A Contratada deverá possuir em seu quadro permanente, seja por vínculo societário, CLT ou contrato de prestação de serviços, na data da assinatura do contrato, pelo menos um profissional de nível superior das áreas de Engenharia Florestal, Engenharia Agronômica, Biologia ou correlata, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) relacionado a corte/supressão, destocamento, transporte e destinação final de árvores de médio ou grande porte, que será responsável pelos serviços e pelo registro do ART em conjunto com a Empresa.

13.15. Toda a madeira, troncos, galhos, folhagens e resíduos triturados resultantes da supressão dos onze pinheiros, das duas araucárias e da palmeira-areca serão de propriedade e responsabilidade integral da Contratada, que deverá retirá-los imediatamente do local de prestação do serviço.

13.16. Fica expressamente proibido o abandono ou descarte desses materiais em vias públicas, terrenos baldios, áreas de preservação permanente ou locais não autorizados pelo poder público.

13.17. A contratada deverá realizar o transporte da madeira/biomassa vegetal, utilizando veículos adequados e devidamente cobertos, de modo a evitar a queda de detritos nas vias públicas.

13.18. O descarte definitivo deverá ser realizado em área de bota-fora, usina de compostagem, empresa de biomassa ou aterro licenciado pelo órgão ambiental competente.

14) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Oferecer todas a condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

14.2. Indicar com precisão a marcação das árvores a serem suprimidas.

14.3. Fornecer livre acesso das equipes aos locais de prestação de serviços.

14.4. Emitir Nota de Empenho referente a contratação dos serviços em questão.

14.5. Realizar o pagamento pontualmente conforme previsto neste Termo de Referência.

15) DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, nos termos do art. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente designados pela Administração, a saber:

Fiscal do contrato:
Renata Aparecida de Moraes Serrano
E-mail: renata@camaracosmopolis.sp.gov.br
Tel: (19) 3812-9812

Gestora do contrato:
Daisy Rodrigues de Deus Oliveira
E-mail: daisy@camaracosmopolis.sp.gov.br
Tel: (19) 3812-9804

16) MODO DE PARTICIPAÇÃO

16.1. A empresa interessada em participar da referida contratação deverá encaminhar via e-mail: tati@camaracosmopolis.sp.gov.br, até o horário e datas definidas no **Aviso de Contratação Direta nº 47/2026**, publicados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br), no site oficial da Câmara Municipal de Cosmópolis (www.camaracosmopolis.sp.gov.br) ícone Licitações - Dispensa e no Semanário Eletrônico do Município de Cosmópolis (https://cosmopolis.sp.gov.br/semanario/):

a) Proposta de Preços - conforme modelo disponível. A proposta deve ser encaminhada exclusivamente via e-mail.

a.1) Os itens **7.8** e **7.9** devem ser encaminhados junto da proposta sob pena de desclassificação da proposta.

b) A empresa deverá obrigatoriamente possuir as certidões negativas, ou positivas com efeitos de negativas e demais documentos mencionados nos itens **7.2 a 7.12** deste Termo de Referência.

b.1) Caso a Câmara não consiga realizar a consulta das referidas certidões, as certidões faltantes serão solicitadas à empresa que apresentar o menor preço global, a qual terá 36 horas após recebimento da solicitação para envio à Câmara, sob pena de desclassificação da proposta, no caso do não recebimento dentro do prazo. Os itens **7.8** e **7.9**, não se enquadram nesta regra pois os mesmos devem obrigatoriamente serem encaminhados pela empresa no ato do envio da proposta.

b.2) A empresa deverá atender à cláusula **7.1** sob pena de desclassificação.

b.3) Ao encaminhar proposta para o referido processo, a empresa se compromete a cumprir todos itens previstos neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções legais.

b.4) Em havendo divergência entre valor unitário e valor total, será considerado como correto o valor unitário, e o valor total será recalculado/ajustado. Em não tendo menção de valor unitário, o valor total será considerado correto, refazendo-se desta forma o valor unitário da Proposta.

17) EMPATE

No caso de haver empate entre as empresas que encaminharem vossas propostas, a Câmara Municipal, através de seu Setor de Compras, entrará em contato e solicitará às empresas apresentação de novas propostas visando o desempate conforme previsto no inciso I do artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021. Em caso de permanecer o empate, o Setor de Compras irá realizar um sorteio para definição do vencedor.

18) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente conforme artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, se a sua conduta se enquadrar contextualmente em uma das seguintes hipóteses, sem prejuízo das demais determinações expressas na legislação incidente:

I - der causa à inexecução parcial do objeto da contratação.

II - der causa à inexecução parcial do objeto da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

III - der causa à inexecução total do objeto da contratação.

IV - deixar de entregar a documentação exigida no processo de contratação.

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

VI - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação.

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação.

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021:

18.2.1. Advertência.
18.2.2. Impedimento de licitar e contratar.
18.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
18.2.4. Multa.

18.3. A aplicação das sanções previstas nesta Contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

18.4. Todas as sanções previstas nesta Contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

18.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

18.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo a ser designado em momento azado, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

18.10. Pode esta Administração proceder à desconsideração da personalidade jurídica do Contratado sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Contratação ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

18.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.12. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

18.13. A aplicação da multa levará em consideração os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da gravidade da conduta, do prejuízo à Administração Pública, da natureza e gravidade da infração, das peculiaridades do caso concreto, da reincidência. O responsável será notificado previamente sobre a aplicação da multa, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

19) DA RESCISÃO

19.1 - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de referência, por cada uma das partes, assegura à outra o direito de buscar, dentro das condições específicas a cada uma, a tutela de seus direitos, inclusive, quando a legislação assim o permite, a rescisão da contratação.

19.2 - Em favor desta Administração é possibilitada, legalmente, a rescisão unilateral, consoante previsão do art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021, mediante

notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais.

19.3 - Ao Contratado é possível buscar a rescisão consensual (inc. II) ou por decisão arbitral ou judicial (inc. III), dentro das circunstâncias legais.

20) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Resolução da Câmara Municipal de Cosmópolis nº 420, de 12 de março de 2024.

21) FORO

Fica eleito o foro de Cosmópolis - SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Dispensa de Licitação.

22) REGISTROS FOTOGRÁFICOS



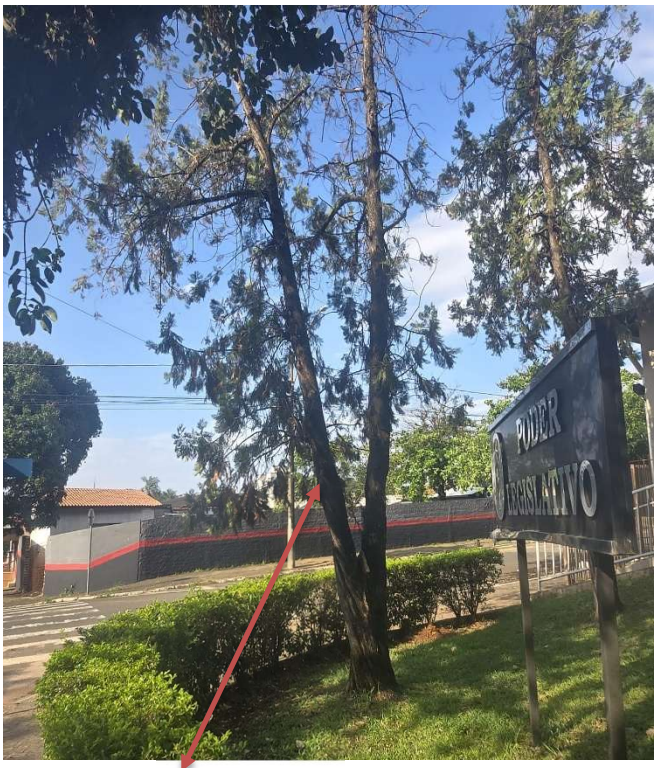
Araucária Angustifolia



Araucária Angustifolia



Pinheiro (Cupreassaceae sp.)



Pinheiro (Cupreassaceae sp.)



Palmeira-Areca (Dypsis Lutescens)



Pinheiros (Cupreassaceae sp.)



Pinheiro (Cupreassaceae sp.)



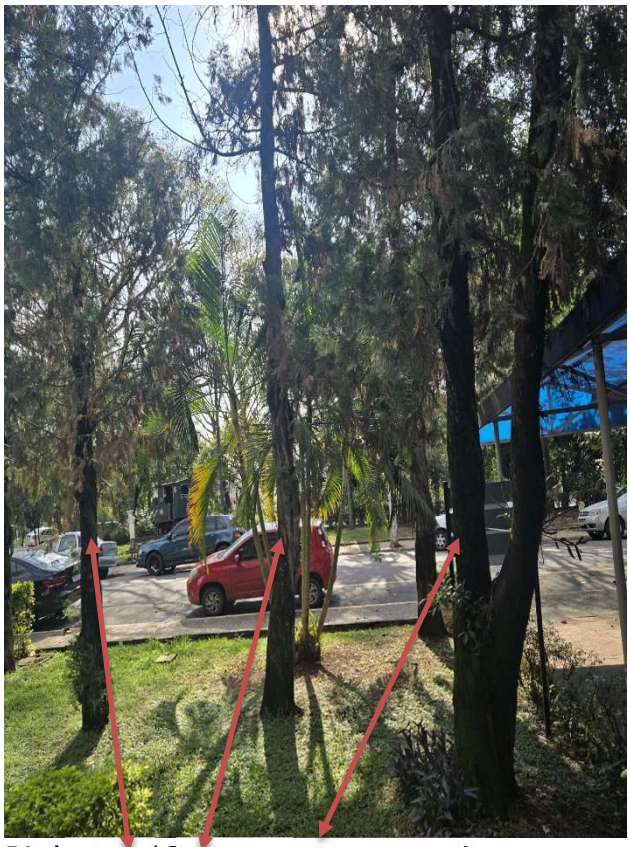
Pinheiro (Cupreassaceae sp.)



Pinheiro (Cupreassaceae sp.)



Pinheiro (Cupreassaceae sp.)



Pinheiro (Cupreassaceae sp.)



Pinheiro (Cupreassaceae sp.)

23) RESUMO AVISO CONTRATAÇÃO

RECEBIMENTO PROPOSTAS

INÍCIO: **29/10/2026 as 00:00 horas**
TÉRMINO: **05/11/2026 as 12:00 horas**

*Horário de Brasília
E-mail: tati@camaracosmopolis.sp.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Global

ANEXOS DESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO

* **TERMO DE REFERÊNCIA**
* **MODELO PROPOSTA**
* **MINUTA DE CONTRATO**

Documentos estarão disponíveis no site oficial da Câmara Municipal www.camaracosmopolis.sp.gov.br no ícone Licitações e no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas. O Aviso de Contratação Direta será publicado no Semanário Eletrônico do Município de Cosmópolis (cosmopolis.sp.gov.br/semanário/) no site oficial da Câmara Municipal e no Quadro de Avisos da Câmara.
Dúvidas: Telefone (19) 3812-9822 ou (19) 3812-9813 Departamento de Compras, falar com Flávia ou Tatiani.

Cosmópolis, 28 de outubro de 2026.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente da Câmara Municipal
Ordenador de Despesas

Flávia Cristina Tavares da Silva
Agente de Contratações/Pregoeira
Responsável Depto. Compras